

Regulamento de Estacionamento da Freguesia da Estrela

(com a redação aprovada sob proposta da Junta de Freguesia da Estrela por deliberação da Assembleia de Freguesia da Estrela realizada em 30 de abril de 2018)

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 24.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e da alínea h), do art.º 16.º e alínea d) e f) do art.º 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 70.º do Código da Estrada.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento define as regras de utilização e as taxas de estacionamento dos lugares disponibilizados pela Freguesia da Estrela nos seguintes parques de superfície, no horário das 20:00h às 07:30, de segunda a sexta-feira e durante todo o dia, aos sábados, domingos e feriados:

- a. Parque do Complexo Desportivo da Lapa, nas instalações da Junta de Freguesia com entrada pela Rua do Quelhas, n.º 32, em Lisboa, com 36 lugares;
- b. Parque do Instituto Hidrográfico, nas instalações do Instituto Hidrográfico, com entrada pela Rua de São João da Mata e Rua Garcia de Orta, em Lisboa, com 41 lugares;
- c. Parque do Centro de Saúde da Lapa, nas instalações da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Lapa, com entrada pela Rua de São Ciro, n.º 36, em Lisboa, com 25 lugares.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

O regulamento é aplicável à Freguesia da Estrela, aos cidadãos elegíveis para a utilização dos lugares de estacionamento nos termos do presente regulamento e aos cidadãos que

formalizem a sua inscrição e estejam obrigados ao pagamento da taxa de estacionamento fixada pelo presente regulamento.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

O presente regulamento dispõe sobre as regras de utilização e as restrições à utilização dos estacionamentos geridos pela freguesia, bem como sobre as taxas devidas pela utilização do estacionamento, nos termos definidos pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 5.º

Requerimento

1 - Podem requerer o cartão que permite aceder e utilizar, durante os horários definidos para o efeito, os lugares de estacionamento que estejam disponíveis, nos parques de estacionamento identificados no artigo 2.º deste Regulamento, as pessoas singulares que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Sejam recenseados na freguesia da Estrela;
- b. Sejam residentes na área de circunscrição da freguesia da Estrela;

2 – (Revogado)

3 - Os requerimentos previstos no n.º 1 devem ser instruídos com os seguintes documentos: fotocópia do cartão de cidadão, comprovativo de residência e recenseamento na freguesia da Estrela, exceto se, oficiosamente, a Junta de Freguesia tiver acesso à informação sobre o recenseamento do inscrito, fotocópia da carta de condução e fotocópia do título de registo de propriedade de cada viatura indicada nos termos do número 6 do presente artigo e declaração de autorização do locatário/proprietário, quando este seja pessoa distinta do cidadão inscrito, devendo no entanto, o proprietário/locatário observar os requisitos do número 1 do presente artigo.

4 - A todos os cidadãos que preenchem os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo, é atribuído um cartão que permite o acesso e utilização, durante os horários definidos para o efeito, aos lugares de estacionamento que estejam disponíveis, nos parques de estacionamento identificados no artigo 2.º deste Regulamento.

5 - (Revogado)

6 – (Revogado)

7 - Apenas é permitido o estacionamento de veículos ligeiros, com exceção de autocaravanas.

8 – (Revogado)

9 – (Revogado)

10 – (Revogado)

11 - (Revogado)

Artigo 6.º

Taxa

1 - Pela atribuição do cartão de acesso e utilização durante os horários definidos para o efeito, aos lugares de estacionamento que estejam disponíveis, nos parques de estacionamento identificados no artigo 2.º deste Regulamento, é devido o pagamento de uma taxa anual no valor de €18,00.

2 – (Revogado)

3 – (Revogado)

4 - O utilizador apenas pode ocupar o lugar de estacionamento após o pagamento da taxa devida pela utilização.

5 - O pagamento das taxas e a ocupação de lugares de estacionamento não constitui a Junta de Freguesia em qualquer responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deterioração dos veículos estacionados ou de bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 7.º

Fundamentação da taxa

1 - O apuramento da taxa devida pela emissão do cartão que permite o acesso e utilização, durante os horários definidos para o efeito, aos lugares de estacionamento que estejam disponíveis, nos parques de estacionamento identificados no artigo 2.º deste Regulamento, teve em consideração o facto de se garantir que apenas residentes da Freguesia da Estrela beneficiam dos lugares em causa, mas não se garantindo a reserva de um lugar concreto.

2 - (Revogado)

Artigo 8.º

Acesso aos Parques de Estacionamento

1 - Após o deferimento do Requerimento previsto no artigo 1.º do presente Regulamento, a Junta de Freguesia da Estrela entrega um cartão magnético de proximidade que permite o levantamento da cancela de segurança e o acesso ao parque de estacionamento, bem como um título de estacionamento, que deve ser colocado no interior do veículo, junto do pára-brisas, de forma visível e legível do exterior.

2 - (Revogado)

3 - Cada cartão magnético apenas permite a utilização do lugar de estacionamento pela viatura registada no mesmo.

- 4 - O acesso pedonal aos parques de estacionamento faz-se através de porta homem.
- 5 - A perda, extravio, roubo, furto ou revalidação de cartões magnéticos, por motivo não imputável à Junta de Freguesia, implica o pagamento, pelo utilizador, do custo de emissão de um novo cartão magnético.

Artigo 9.º

Regras gerais de utilização

- 1 - A utilização do estacionamento obedece ao disposto no Código da Estrada.
- 2 - Não é permitida a utilização de sinais acústicos.
- 3 - A velocidade máxima de acesso e circulação nos parques de estacionamento é de 10 Km/h.
- 4 - A altura máxima de veículos permitida é de 2,10m.
- 5 - No interior do parque não são permitidas lavagens, nem reparações de viaturas, salvo desempanagens.
- 6 - (Revogado)
- 7 - Não é autorizada a entrada no parque de viaturas que não estejam registadas na base de dados da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Restrições à utilização

- 1 - É proibido o estacionamento:
 - b) Fora dos limites horários permitidos em cada parque de estacionamento;
 - c) De veículos não autorizados nos termos do presente regulamento;
 - d) Fora dos lugares atribuídos aos utilizadores;
 - e) De veículo não identificado pelo título a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, do regulamento.
- 2 - No âmbito da utilização do parque de estacionamento do Instituto Hidrográfico, por decisão da direção do Instituto, justificada por razões de segurança militar, ordem de serviço ou realização de qualquer evento para o qual o espaço seja necessário, pode ser suspenso o acesso dos utilizadores ao parque.
- 3 - A suspensão é comunicada pela Junta de Freguesia da Estrela aos utilizadores, com a maior antecedência possível, indicando-se a duração previsível do período de suspensão, de modo a evitar ou diminuir constrangimentos aos utilizadores.

- 4 - Nem a Junta de Freguesia da Estrela nem o Instituto Hidrográfico poderão ser responsabilizados por danos patrimoniais ou não patrimoniais decorrentes da suspensão de acesso ao parque de estacionamento do Instituto Hidrográfico nos termos dos números 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 11.º

Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

- 1 - O incumprimento do disposto no artigo anterior bem como dos artigos determina:
- a) No Parque do Complexo Desportivo da Lapa, o bloqueamento, pelo período máximo de 48 horas, do veículo infrator.
 - b) No Parque do Centro de Saúde da Lapa e do Parque do Instituto Hidrográfico, a remoção imediata do veículo infrator para depósito da Freguesia.
- 2 - Decorrido o período de 48 horas a que se refere a alínea a) e b) do número anterior, a viatura estacionada indevidamente é rebocada para o depósito da Freguesia.
- 3 - O bloqueamento do veículo implica o pagamento de uma taxa de € 60,00 e a sua remoção implica o pagamento de uma taxa de € 75,00, acrescendo, em ambos os casos, uma taxa de estacionamento diária de € 15,00.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a aplicação das sanções a que se refere o presente artigo implica a exclusão do utilizador da lista de utilizadores do parque de estacionamento, sem que o mesmo tenha direito à restituição das taxas pagas, nem a reclamar qualquer indemnização à Freguesia da Estrela pela exclusão.
- 5 – (Revogado)

Artigo 12.º

Penalidades

- 1 - Para além do bloqueamento, remoção e depósito dos veículos, quem infringir o disposto no n.º 7 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º, é sancionado com coima de 30,00 € a 150,00€.
- 2 - A competência para a determinação da aplicação das penalidades e respetiva aplicação é do órgão executivo da Freguesia da Estrela.
- 3 – Para os efeitos do número anterior observar-se-ão os critérios de determinação de coimas previstos no Regulamento Geral de Contra-Ordenações da Freguesia da Estrela.

Artigo 13.º

Interpretação, modificação e suspensão e legislação subsidiária

- 1 - A interpretação, modificação e suspensão do presente regulamento é efetuada pelo órgão competente para a sua emissão.
- 2 - Nos casos omissos é aplicável o disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar em vigor sobre a matéria regulada.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após publicação em Diário da República.

Artigo 15.º

Disposição Transitória

Os residentes que à data da entrada em vigor desta alteração ao Regulamento beneficiavam do regime agora revogado, mantêm os seus direitos até à data relativamente à qual se encontra garantido o pagamento das taxas, sendo-lhes garantida a reserva do seu lugar.